



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 7 0 7



PROPOSIÇÃO	
<b>NOME DA PROPOSIÇÃO:</b> REQUERIMENTO	<b>Nº</b>
<b>AUTOR DA PROPOSIÇÃO:</b> JOSE VANDERLEI ANTONIAZI	
<b>EMENTA:</b> REQUER PERDA DE CARGO ELETIVO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DO REQUERENTE.	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: ____ / ____ / 200__	DATA DA LEITURA: ____ / ____ / 200__
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VOTADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
RED. DE VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____ / ____ / ____
EMENDAS ENCAM.	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VOTADO S/E	EM ____ / ____ / ____
PARECER VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
RED. DO VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____ / ____ / ____
RED. FINAL-ENCAM.	EM ____ / ____ / ____
RED. FINAL-DEVOL.	EM ____ / ____ / ____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VOTADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
RED. DE VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____ / ____ / ____
EMENDAS ENCAM.	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
PARECER VOTADO S/E	EM ____ / ____ / ____
PARECER VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
RELATOR DESIGNADO	EM ____ / ____ / ____
RED. DO VENCIDO	EM ____ / ____ / ____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____ / ____ / ____

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ____ / ____ / 200__ - ____ / ____ / 200__ - ____ / ____ / 200__
DISCUSSÃO: 1º EM ____ / ____ / ____ - 2º EM ____ / ____ / ____ DISC / SUPLEM. EM ____ / ____ / ____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ____ / ____ / ____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM ____ / ____ / ____ - 2º EM ____ / ____ / ____ VOT. / SUPLEM. EM ____ / ____ / ____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ____ / ____ / ____ DEVOL. EM ____ / ____ / ____ VOTADA EM ____ / ____ / ____
PROP. RETIRADA EM: ____ / ____ / ____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ____ / ____ / 200__ <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM ____ / ____ / 200__
DATA DO AUTÓGRAFO: ____ / ____ / 200__ <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ____ / ____ / 200__

# Advocacia

Deus seja louvado!



Antônio José Pereira de Souza OAB/ES 6.639  
Cleusineia Lucia Pinto da Costa OAB/ES 11.926

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**JOSÉ VANDERLEI ANTONIAZI**, brasileiro, solteiro,

autônomo, portador da CI nº 1.086.697 - SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº 013.535.647-46, filho de Joaquim Antoniazi e Lourdes Jubini Antoniazi, residente e domiciliado na Rua Deolindo Betini, Bairro Arthur Soares, s/n, Conceição do Castelo ES, CEP: 29.370-000, telefone nº (28) 9915-1516, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vosso Senhor, requerer a

C.M. CONC. CASTELO 01/FEV/2009 0320 001974

Moisés - P. Antoniazi

## **Perda do Mandato eletivo cumulada com Diplomação de Suplente**

### **1 - Dos fatos:**

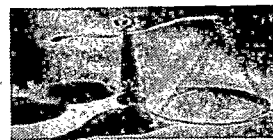
Conforme documentação que segue anexa, em data de 05 de outubro de 2008, ocorreram as eleições municipais para ocupação dos cargos de Prefeito e Vereadores no âmbito estadual.

Segundo se infere do resultado de votação de candidatos por partido/coligação anexo referente à eleição do Município de Conceição do Castelo, ES, o ora Requerente concorreu a uma das vagas de vereador, estando filiado ao partido PR, obtendo 32 votos.

Moisés - P. Antoniazi

# Advocacia

Deus seja louvado!



Antônio José Pereira de Souza OAB/ES 6.639  
Cleusineia Lucia Pinto da Costa OAB/ES 11.926

Assim, considerando a filiação partidária, ocupou a posição de suplente do vereador eleito, Sebastião da Silva Vargas.

Ocorre que, em virtude de um acidente de trânsito, o vereador Sebastião da Silva Vargas veio a óbito, tornando o cargo disponível para posse de outro candidato.

Desta forma, houve a convocação e fora Empossado o vereador Luiz Cláudio Zóboli da Cunha pertencente à coligação partidária PMBB/PSDB/PR, sendo este aquele que obteve mais votos após o falecido vereador Sebastião da Silva Vargas, ocupando assim a vaga em decorrência da perda do cargo em razão da morte.

Entretanto, a vaga a ser ocupada em razão da perda do cargo de vereador deverá ser ocupada pelo ora Requerente, na condição de suplente da vaga deixada pelo titular filiado ao seu partido.

Convém ressaltar que, o suplente é partidário. Não se admite suplente de outro partido para a vaga deixada pelo titular pertencente à representação partidária. Assim, o primeiro suplente partidário, ocorrendo à vaga, tem direito subjetivo a sua assunção.

Necessário destacar que, o Supremo Tribunal Federal, em decisões de procedimentos levados para apreciação de matéria eleitoral, se posiciona no sentido de que, **o mandato parlamentar conquistado no sistema proporcional pertence ao partido e não a coligação partidária, e a formação da coligação é uma faculdade atribuída aos partidos políticos para disputa do pleito, tendo caráter temporário e restrito ao processo eleitoral.**

Sobre o assunto, vale citar os vários entendimentos da jurisprudência:

**AGRAVO REGIMENTAL. FEITOS DIVERSOS. PEDIDO DE PERDA DO CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. RESOLUÇÃO**

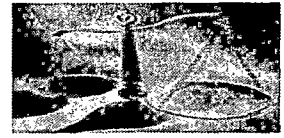
2



Antônio José Pereira de Souza OAB/ES 6.639  
Cleusineia Lucia Pinto da Costa OAB/ES 11.926

**N. 22.610/2007/TSE. ELEIÇÕES DE 2004.** *Extinção do processo sem julgamento de mérito. São partes legítimas para requerer, em juízo, a decretação de perda de cargo eletivo apenas os suplentes do partido, que foi preterido pelo candidato eleito e infiel. O mandato é do partido político, e não da coligação cuja formação constitui faculdade atribuída pela Lei n. 9.504/1997 aos partidos políticos para a disputa das eleições majoritárias e proporcionais. Suplente de Vereador de um partido não tem legitimidade para propositura de ação para requerer vaga surgida de outro partido. Recurso a que se nega provimento. (TRE-MG; FD 14182007; Rel. Juiz Antônio Romanelli; Julg. 06/03/2008). Grifos nosso.*

**FEITOS DIVERSOS. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. ELEIÇÕES 2004. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE DISCORDÂNCIA PELOS REQUERIDOS SOBRE A EXISTÊNCIA DO FATO NARRADO NA EXORDIAL. CAUSA QUE SE ENCONTRA PRONTA PARA JULGAMENTO. PRELIMINARES: 1. INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO N. 22.610/2007/TSE. REJEITADA. RESOLUÇÃO EDITADA PARA DISCIPLINAR O PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO E JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AMPARO NO DISPOSTO NO ART. 23, XVIII, DO CÓDIGO ELEITORAL E NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS NO PROCESSO DE CRIAÇÃO DA RESOLUÇÃO. 2. ILEGITIMIDADE ATIVA. ACOLHIDA. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA PROVA DA CONDIÇÃO DE SUPLENTE. REQUERENTE FILIADO A OUTRO PARTIDO POLÍTICO. NECESSIDADE DE INTERESSE JURÍDICO PARA REQUERER A DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 1º, §2º, DA RESOLUÇÃO N. 22.610/2007/TSE. O MANDATO É DO PARTIDO, E NÃO DA COLIGAÇÃO, CUJA FORMAÇÃO CONSTITUI FACULDADE ATRIBUÍDA AOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA A DISPUTA DO PLEITO, TENDO ASSIM EXISTÊNCIA LIMITADA NO TEMPO. Somente os suplentes do partido que foi preterido pelo candidato eleito e infiel são legitimados para requerer em juízo a vaga surgida. Extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (TRE-MG;**



*FD 14672007; Rel. Juiz Antônio Romanelli; Julg. 13/05/2008). Grifos nosso.*

**FEITO NÃO-ESPECIFICADO. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22610/07, DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E DESTA REGIONAL, DEILEGITIMIDADE ATIVA E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO DIRETÓRIO REGIONAL, DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO POR PARTE DO PARTIDO, DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. REJEITADAS. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO MERITÓRIA. ALEGAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA NÃO DEBATIDA. FATO INCONTROVERSO. PEDIDO PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO DE IMEDIATA COMUNICAÇÃO À CÂMARA DE VEREADORES PARA QUE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 10 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22610/07, PROMOVA A POSSE DO PRÓXIMO DA LISTA DE SUPLÊNCIA DO PARTIDO.** *A hipótese de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, surgida como novo paradigma a partir de interpretação sistêmica de regras e princípios constitucionais, não ofende a norma do art. 55 do Texto Magno, pois em seu âmbito a perda do mandato é sanção típica como reação do ordenamento jurídico em face de atos ilícitos, diferentemente do mudar ou desfiliar-se de partido político que é ato lícito (art. 5º, XX). Daí é irrelevante a existência de norma expressa no texto constitucional sobre a fidelidade partidária, porque tal decorre do sistema representativo de que o mandato pertence ao partido, adotado pelo ordenamento jurídico-constitucional conforme os arts. 14, § 3º, inciso V, 17, § 1º, e 45. Como assentado pelo Min. Cezar Peluzo (Consulta TSE n.º 1398), o cancelamento ou transferência da filiação, que constitui requisito e pressuposto constitucional do mandato, deve ser entendida, quando não plenamente justificada, como ato culposo incompatível com a função representativa do ideário político em cujo nome foi eleito, reconhecendo-se daí a inexistência do direito subjetivo autônomo à manutenção do cargo. Esta Justiça Eleitoral, bem como este TRE possui competência, por força do § 4º do art. 121 da Constituição Federal, para decretar a perda de cargo eletivo de deputado estadual. As alegações de violação ao princípio da segurança jurídica, de efeito retroativo e da ilegalidade da Resolução n.º 22610, de 25.10.2007,*

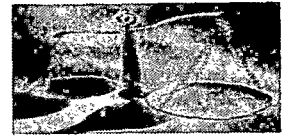
4



*cujo marco inicial de aplicabilidade foi nela fixado a partir de 27.3.2007 (eleição proporcional) e 16.10.2007 (eleição majoritária), sendo que a alegada desfiliação ocorreu em 21.9.2007, não subsistem, porquanto referido ato normativo, que disciplinou os processos de perda de cargo eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária, foi editada pelo Tribunal Superior Eleitoral a fim de dar cumprimento ao que ficou entendido na Consulta n.º 1398, de 27.3.2007, e ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança n.ºs 26602, 26603 e 26604, bem como com base no art. 23, XVIII, do Código Eleitoral. Por conseguinte, é juridicamente possível o pleito, restando também afastada a inconstitucionalidade da citada resolução. Tendo sido interposta a ação de perda de cargo eletivo de vereador pelo diretório municipal, e tendo sido requerida a inclusão do diretório regional na relação processual, pode ele permanecer apenas na qualidade de assistente simples, conforme o art. 50 do CPC, em que o assistente pode participar da relação processual desde que não contrarie manifestação do assistido e não o substitua no impulso inicial do processo. Inconteste é a legitimidade do partido político para postular perda de cargo do mandatário eleito enquanto a ele filiado, porquanto os votos pertencem ao partido, pois, do contrário, não teria explicação o seu cômputo para a agremiação partidária nos casos mencionados nos arts. 175, § 4º, e 176 do Código Eleitoral. Cabe aos partidos políticos, consoante expressa disposição constante da Lei nº 9096/95, art. 1º, assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo. Portanto, não há que se falar na necessidade de deliberação intrapartidária no sentido de se aprovar o ingresso em juízo com o pedido de perda do cargo de vereador, sob pena de se negar à própria agremiação partidária o exercício de um dever legalmente estabelecido.*

**ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL POR PARTE DO 2º SUPLENTE PELA COLIGAÇÃO. ADMITIDO COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL. ILEGITIMIDADE PARA PLEITEAR O MANDATO DO TITULAR. MATÉRIA DE DIREITO. PRELIMINAR ACATADA. EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO A ELE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** Para postular a decretação de perda de cargo eletivo, legitimado se mostra quem tem interesse jurídico, detendo essa condição, além do partido prejudicado pela desfiliação e o Ministério Público, o respectivo suplente, nos termos da Resolução TSE n.º 22610/07 (art. 1º, § 2º). Entende-se suplente para o caso aquele que possui expectativa de direito que já tem

50  
*[Handwritten signature]*



*concretude (reivindicar condição jurídica que integra seu patrimônio jurídico), figurando, conforme a votação nominal, como o próximo da lista de suplência enquanto filiado ao partido prejudicado com o desligamento sem justa causa. Por conseguinte, se o mandato pertence ao partido e a coligação possui duração temporária apenas durante o processo eleitoral, extinguindo-se logo após o pleito para efeitos da Resolução TSE n.º 22610/07, o segundo suplente pela coligação não possui legitimidade para propor referida demanda, porquanto mesmo a hipotética decisão favorável à perda do cargo em nada lhe beneficiará. De efeito, reconhecendo a falta de legitimidade ativa, em face de inexistir o interesse jurídico do art. 1º, § 2º, da Resolução TSE n.º 22610/07, declara-se extinto o feito, sem resolução de mérito. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. PEDIDO PROCEDENTE. DECRETAÇÃO DA PERDA DO CARGO ELETIVO. DETERMINAÇÃO DA IMEDIATA COMUNICAÇÃO À Câmara Municipal DE NAVIRAÍ PARA QUE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/07, DÊ POSSE AO PRÓXIMO DA LISTA DE SUPLÊNCIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES. PT. Tem-se a desfiliação partidária sem justa causa como incontroversa se o mandatário não oferece contestação quanto aos fatos alegados pelo autor em sede meritória. Por conseguinte, julgado procedente o pedido e decretada a perda do cargo eletivo, é de se oficiar ao Poder Legislativo competente para que, em conformidade com o art. 10 da Resolução TSE n.º 22610/07, promova a posse do próximo da lista de suplência do partido. (TRFMS; FNE 319; Rel. Juiz André Luiz Borges Netto; Julg. 14/04/2008). Grifos nosso.*

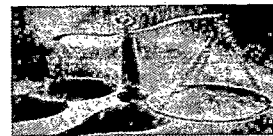
Necessário destacar ainda que, segundo a tese construída pelo TSE, ficou consolidado que a vaga pertence ao partido e não a coligação partidária feita à época da eleição e já desfeita. Acrescenta-se que a legislação eleitoral vigente preserva, em plena sintonia com os princípios de ordem constitucional, a vaga obtida pelo sistema proporcional na titularidade do partido político. Assim, o mandato eletivo pertence ao partido político.

No caso presente, o Requerente vem postular a esta autoridade legislativa a decretação de perda de cargo eletivo do vereador Luiz Cláudio Zóboli da Cunha, eis que o ora Requerente é legitimado e possui interesse jurídico por se tratar de suplente e possui expectativa de



# Advocacia

Deus seja louvado!



Antônio José Pereira de Souza OAB/ES 6.639  
Cleusineia Lucia Pinto da Costa OAB/ES 11.926

direito que já tem concretude, figurando, conforme a votação nominal, como o próximo da lista de suplência da vaga deixada pelo falecido titular filiado ao partido.

Desta feita, se o mandato pertence ao partido e a coligação possui duração temporária apenas durante o processo eleitoral, extinguindo-se logo após o pleito para efeitos da Resolução TSE n.º 22610/07, o primeiro suplente pela coligação não deverá ser diplomado e tampouco empossado no cargo eletivo. Por esta razão, necessário a perda do cargo eletivo do vereador Luiz Cláudio Zóboli da Cunha e por consequência, a diplomação e posse do ora Requerente, José Vanderlei Antoniazzi, no cargo de vereador, próximo da lista de suplência da vaga deixada pelo falecido titular filiado ao partido PR.

## 2 – Dos requerimentos:

Ante ao exposto, requer a esta autoridade legislativa:

**1 – A decretação de perda do cargo eletivo do vereador Luiz Cláudio Zóboli da Cunha e por consequência, a diplomação e posse do ora Requerente, José Vanderlei Antoniazzi, no cargo de vereador, próximo da lista de suplência da vaga deixada pelo falecido titular filiado ao partido PR, considerando que o mandato pertence ao partido e a coligação partidária possuiu duração temporária apenas durante o processo eleitoral, extinguindo-se logo após o pleito, nos termos do entendimento da jurisprudência do STF e do TSE.**

Respeitosamente, aguarda pelo deferimento do presente.

Venda Nova do Imigrante, ES, em data de 26 de janeiro de 2011.

P/p   
Antônio José Pereira de Souza  
Advogado OAB/ES 6.639

P/p   
Cleusineia L. Pinto da Costa  
Advogada OAB/ES 11.926



## Instrumento Procuratório

**OUTORGANTE:** **JOSÉ VANDERLEI ANTONIAZI**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI nº 1.086.697 - SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº 013.535.647-46, filho de Joaquim Antoniazi e Lourdes Jubini Antoniazi, residente e domiciliado na Rua Deolindo Betini, Bairro Arthur Soares, s/n, Conceição do Castelo - ES, CEP: 29.370-000, telefone para contato 28 9915 1516.

**OUTORGADOS:** **Dr. Antônio José Pereira de Souza**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/ES sob o nº. 6.639, **Dra. Cleusinéia L. Pinto da Costa**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o nº 11.926 e **André Trancoso de Souza**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito regularmente inscrito na OAB/ES sob o nº 4.798-E, todos com escritório profissional na Avenida Ângelo Altoé, nº 328, sala 28, Bairro São Pedro, Venda Nova do Imigrante, ES, CEP 29375-000.

**PODERES:** Da cláusula *ad judicium* e mais os permitidos em lei, para em nome do (s) Outorgante (s), requerer o que necessário for, agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor ou contestar ação, transigir, desistir, fazer acordo, dar quitação, receber dinheiro, enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, e **especiais poderes para requerer junto ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo a Posse do Outorgante no cargo de Vereador.**

Venda Nova do Imigrante, ES, 25 de janeiro de 2011.

**JOSÉ VANDERLEI ANTONIAZI**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(s) Membro(s) abaixo relacionado(s):

Nome	Título Eleitoral	Cargo	Exercício
NILSON DE VARGAS		MEMBRO	01/10/2007 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
DENEVAL RODRIGUES COELHO		MEMBRO	01/10/2007 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
RUTILENE GOMES DE AZEVEDO		MEMBRO	01/10/2007 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
CLOVIS RUY COELHO		MEMBRO	01/10/2007 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
JOSÉ VANDERLEI ANTONIAZI		MEMBRO	01/10/2007 Fim da vigência indeterminado - ATIVO
CLOVIS DA SILVA VARGAS		PRESIDENTE	01/10/2007 Fim da vigência indeterminado - ATIVO

Faz(em) parte do seguinte órgão partidário:

Partido Político: **PARTIDO DA REPÚBLICA - PR**  
Órgão Partidário: **Comissão Provisória**  
Abrangência: **MUNICIPAL - CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**  
Vigência: **Início:01/10/2007 Fim da vigência indeterminado**  
Logradouro: **CACHOEIRA DOS VARGAS, ZONA RURAL**  
Bairro: **ZONA RURAL** CEP:  
Telefone: Fax:  
E-mail:

Código: **XGXX.1N45.\$7BP.IA\$X.**  
Certidão emitida às: **11/01/2011 15:18**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Justiça Eleitoral

Eleições Municipais 2008 - 1º turno  
Resultado da totalização

CONCEIÇÃO DO CASTELO

05 de outubro de 2008



### Relatório do Resultado da Totalização Resumo Geral do Município

No dia 05 de outubro de 2008, o Juiz eleitoral da 40ª Zona Eleitoral do Estado de ESPÍRITO SANTO, considerando a finalização, na circunscrição, do processamento eletrônico da votação verificada no 1º turno das eleições municipais de 2008, emitiu o presente Relatório do resultado da totalização do município CONCEIÇÃO DO CASTELO, de acordo com os registros constantes dos boletins de urna de cada seção eleitoral, conforme segue adiante detalhado:

Descrição	%	Valor
1. Seções do município		28
1.1. Total de seções agregadas		0
1.2. Total de seções (mesas receptoras de votos)		28
1.3. Total de seções não instaladas		0
2. Eleição Majoritária		
2.1. Seções que funcionaram		28
2.1.1. Seções apuradas em urnas eletrônicas		28
2.1.2. Seções apuradas pelo sistema de apuração (S.A.)		0
2.1.3. Seções não apuradas		0
2.1.4. Seções anuladas		0
2.1.5. Seções anuladas e apuradas em separado		0
2.2. Eleitorado apto a votar		8.238
2.2.1. Total de eleitores aptos nas seções não instaladas		0
2.2.2. Total de eleitores aptos nas seções não apuradas		0
2.2.3. Total de eleitores aptos nas seções que funcionaram		8.238
2.2.4. Total de eleitores aptos que não compareceram (abstenção)		868
2.3. Comparecimento	89,46	7.370
2.3.1. Votantes nas urnas eletrônicas		7.370
2.3.2. Votantes nas seções apuradas pelo sistema de apuração (S.A.)		0
2.3.3. Votantes nas seções anuladas		0
2.3.4. Votantes nas seções anuladas e apuradas em separado		0
2.4. Abstenção	10,54	868
2.5. Totalização		
2.5.1. Votos apurados - Cargo de Prefeito		7.370
a) Votos válidos	91,76	6.763
b) Votos em branco	2,24	165
c) Votos nulos	6,00	442
d) Votos anulados e apurados em separado	0,00	0



**Relatório do Resultado da Totalização  
Resumo Geral do Município**

Descrição	%	Valor
<b>3. Eleição Proporcional</b>		
3.1. Seções que funcionaram		28
3.1.1. Seções apuradas em urnas eletrônicas		28
3.1.2. Seções apuradas pelo sistema de apuração (S.A.)		0
3.1.3. Seções não apuradas		0
3.1.4. Seções anuladas		0
3.1.5. Seções anuladas e apuradas em separado		0
3.2. Eleitorado apto a votar		8.238
3.2.1. Total de eleitores aptos nas seções não instaladas		0
3.2.2. Total de eleitores aptos nas seções não apuradas		0
3.2.3. Total de eleitores aptos nas seções que funcionaram		8.238
3.2.4. Total de eleitores aptos que não compareceram (abstenção)		868
3.3. Comparecimento	89.46	7.370
3.3.1. Votantes nas urnas eletrônicas		7.370
3.3.2. Votantes nas seções apuradas pelo sistema de apuração (S.A.)		0
3.3.3. Votantes nas seções anuladas		0
3.3.4. Votantes nas seções anuladas e apuradas em separado		0
3.4. Abstenção	10.54	868
3.5. Totalização		
3.5.1. Votos apurados - Cargo de Vereador		7.370
a) Votos válidos (nominais + legenda)	93.08	6.860
Votos nominais	83.43	6.149
Votos de legenda	9.65	711
b) Votos em branco	2.51	185
c) Votos nulos	4.41	325
d) Votos anulados e apurados em separado	0.00	0
4. Quantidade de recursos interpostos		0
5. Quantidade de impugnações		0

Candidatos eleitos, suplentes, votação dos partidos e coligações, quociente eleitoral e partidário, bem como a distribuição das vagas, estão descritos nos anexos que compõem este Relatório.

(\*) dados sujeitos a modificação em razão de impugnações e/ou recursos.

Nada mais havendo a ser relatado, rubricam este Relatório e os demais anexos integrantes da Ata Geral das Eleições o MM(a) Juiz(a) Presidente da 1ª Junta Eleitoral e seus membros e, se assim desejarem, os membros do Comitê Interpartidário e Fiscais.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE

\_\_\_\_\_  
Juiz(Juíza) Presidente



Seções eleitorais com registro de ocorrência - Anexo I

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Não existe dados para este relatório.



Resultado de votação de candidatos por partido/coligação - ANEXO II

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Município: CONCEIÇÃO DO CASTELO

Cargo: Prefeito

PMDB / PSDB / PR / PV / DEM / PP / PHS	Votos	%válidos	%comp.
*15 - ODAEL SPADETO	3.413	50,47	46,31
PSB / PT / PPS / PTB / PRB / PDT	Votos	%válidos	%comp.
40 - VALBER DE VARGAS FERREIRA	3.350	49,53	45,45

Total de votos apurados:	7.370		
Votos válidos:	6.763	( 91,76%)	
Votos em branco:	165	( 2,24%)	
Votos nulos:	442	( 6,00%)	
Votos anulados e apurados em separado:	0	( 0,00%)	
Seções totalizadas:	28	( 100,00%)	
Comparecimento:	7.370	( 89,46%)	
Abstenção:	868	( 10,54%)	

Resultado em 05/10/2008 17:52:15, sujeito a modificações. Majoritária.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.

Cargo: Vereador

PDT / PT / PTB / PPS	Votos	%válidos	%comp.
*23456 - ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA	540	7,87	7,33
*23123 - DÓMINGOS LÚCIO ZANÃO	362	5,28	4,91
*13456 - DALTON HENRIQUE PINÃO	283	4,13	3,84
14000 - LUIS ZORZAL	249	3,63	3,38
13123 - PAULO HENRIQUE DA ROCHA VARGAS	172	2,51	2,33
14567 - PAULO ROBERTO CAÇANDRO	146	2,13	1,98
12345 - TARCIZO MORETO DE AMORIM	110	1,60	1,49
23333 - LAURO EDIVAR LOPES	80	1,17	1,09
14444 - ETIS DA CRUZ TOSTAS	56	0,82	0,76
12123 - NÚSIA MÁRCIA CARNEIRO AMORIM VASCONCELOS	35	0,51	0,47
13158 - ANTONIO DE ALMEIDA	25	0,36	0,34
13555 - SEBASTIÃO MANHONE	21	0,31	0,28
23444 - JAIR RAMOS BARBOSA	17	0,25	0,23
PMDB / PSDB / PR	Votos	%válidos	%comp.
*15777 - ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN	386	5,63	5,24
*22444 - SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS	379	5,52	5,14
45678 - LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA	163	2,38	2,21
45655 - JOEL JUBINI	153	2,23	2,08
45610 - DENALDO DE CARVALHO BOTELHO	67	0,98	0,91
45677 - FLODENILO BALARDINO	66	0,96	0,90
45777 - MARTINS BUSATO	63	0,92	0,85
22800 - JOSÉ VANDERLEI ANTONIAZI	32	0,47	0,43
22222 - MARIA ASSUNTA ANTONIAZI BELISARIO	13	0,19	0,18
45670 - ANGELINA CARMELITA DANIEL	12	0,17	0,16
45689 - PEDRO GUILHERMINO	11	0,16	0,15
15222 - PAULO AFONSO DALVI	5	0,07	0,07
15555 - JOSÉ REINALDO FERREIRA	0	0,00	0,00





Resultado de votação de candidatos por partido/coligação - ANEXO II

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Município: CONCEIÇÃO DO CASTELO

Cargo: Vereador

PSB / PRB	Votos	%válidos	%comp.
*40000 - SAULO MARETO	251	3,66	3,41
*40123 - CARLOS EDUARDO DESTEFANI	247	3,60	3,35
40789 - JOÃO BUENO NETO	194	2,83	2,63
40456 - OLÍMPIO JOSÉ ZAVARES	191	2,78	2,59
40223 - JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA	167	2,43	2,27
40999 - MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO	114	1,66	1,55
40444 - MARIA DO CARMO FIORESI	93	1,36	1,26
40100 - JOSÉ AFRONSO MOREIRA FERREIRA	90	1,31	1,22
40234 - LUCIANO CALIMAN	63	0,92	0,85
28222 - RITA DE CÁSSIA AUGUSTO LÁZARO	44	0,64	0,60
40010 - JOSÉ STEIN	36	0,52	0,49
28888 - JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA JARDIM	13	0,19	0,18
PV / DEM // PP / PHS	Votos	%válidos	%comp.
*43333 - CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA	467	6,81	6,34
*25555 - PIONANO JONATHOS CHRISOSTOMO	161	2,35	2,18
43456 - JACOB VENTURIM FILETTI	150	2,19	2,04
25333 - HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA	130	1,90	1,76
43555 - LUCIANO ALVES MACHADO	84	1,22	1,14
11234 - FRANCISQUETO AMORIM	69	1,01	0,94
11111 - ANTONIO SOARES LORENÇONI	48	0,70	0,65
25111 - CARLINHOS FERREIRA DE LIMA	25	0,36	0,34
43123 - JOCIMAR DE ABREU COSTA	23	0,34	0,31
31313 - ERNANDES FERGULHA MOREIRA	22	0,32	0,30
11123 - PAULO JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA	21	0,31	0,28

Total de votos apurados:	7.370
Votos válidos (nominais + legenda):	6.860 ( 93,08%)
Votos nominais:	6.149
Votos de legenda:	711
Votos em branco:	185 ( 2,51%)
Votos nulos:	325 ( 4,41%)
Votos anulados e apurados em separado:	0 ( 0,00%)
Seções totalizadas:	28 ( 100,00%)
Comparecimento:	7.370 ( 89,46%)
Abstenção:	868 ( 10,54%)

Resultado em 05/10/2008 17:52:26, sujeito a modificações, Proporcional

\* Candidato eleito ou em 2º turno.



Votação dos candidatos - Majoritários - ANEXO III

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Cargo: Prefeito

Candidato	Votos	Class.	% Válidos	% Comparecimento
*15 - ODAEL SPADETO	3.413	1º	50,47	46,31
40 - VALBER DE VARGAS FERREIRA	3.350	2º	49,53	45,45

Total de votos apurados:	7.370
Votos válidos:	6.763 ( 91,76%)
Votos em branco:	165 ( 2,24%)
Votos nulos:	442 ( 6,00%)
Votos anulados e apurados em separado:	0 ( 0,00%)
Seções totalizadas:	28 ( 100,00%)
Comparecimento:	7.370 ( 89,46%)
Abstenção:	868 ( 10,54%)

Resultado em 05/10/2008 17:52:15, sujeito a modificações. Majoritária.

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.



Votação dos candidatos - Proporcionais - ANEXO III

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Cargo: Vereador

Candidato	Votos	Class.	% Válidos	% Comparecimento
*23456 - ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA	540	1º	7,87	7,33
*43333 - CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA	467	2º	6,81	6,34
*15777 - ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN	386	3º	5,63	5,24
*22444 - SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS	379	4º	5,52	5,14
*23123 - DOMINGOS LÚCIO ZANÃO	362	5º	5,28	4,91
*13456 - DALTON HENRIQUE PINÃO	283	6º	4,13	3,84
*40000 - SAULO MARETO	251	7º	3,66	3,41
14000 - LUIS ZORZAL	249	8º	3,63	3,38
*40123 - CARLOS EDUARDO DESTEFANI	247	9º	3,60	3,35
40789 - JOÃO BUENO NETO	194	10º	2,83	2,63
40456 - OLÍMPIO JOSÉ ZAVARES	191	11º	2,78	2,59
13123 - PAULO HENRIQUE DA ROCHA VARGAS	172	12º	2,51	2,33
40223 - JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA	167	13º	2,43	2,27
45678 - LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA	163	14º	2,38	2,21
*25555 - PIONANO JONATHOS CHRISOSTOMO	161	15º	2,35	2,18
45655 - JOEL JUBINI	153	16º	2,23	2,08
43456 - JACOB VENTURIM FILETTI	150	17º	2,19	2,04
14567 - PAULO ROBERTO CAÇANDRO	146	18º	2,13	1,98
25333 - HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA	130	19º	1,90	1,76
40999 - MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO	114	20º	1,66	1,55
12345 - TARCIZIO MORETO DE AMORIM	110	21º	1,60	1,49
40444 - MARIA DO CARMO FIORESI	93	22º	1,36	1,26
40100 - JOSÉ AFONSO MOREIRA FERREIRA	90	23º	1,31	1,22
43555 - LUCIANO ALVES MACHADO	84	24º	1,22	1,14
23333 - LAURO EDIVAR LOPES	80	25º	1,17	1,09
11234 - FRANCISQUETO AMORIM	69	26º	1,01	0,94
45610 - DENALDO DE CARVALHO BOTELHO	67	27º	0,98	0,91
45677 - FLODENILO BALARDINO	66	28º	0,96	0,90
45777 - MARTINS BUSATO	63	29º	0,92	0,85
40234 - LUCIANO CALIMAN	63	30º	0,92	0,85
14444 - ETIS DA CRUZ TOSTAS	56	31º	0,82	0,76
11111 - ANTONIO SOARES LORENÇONI	48	32º	0,70	0,65
28222 - RITA DE CÁSSIA AUGUSTO LÁZARO	44	33º	0,64	0,60
40010 - JOSÉ STEIN	36	34º	0,52	0,49
12123 - NÚSIA MÁRCIA CARNEIRO AMORIM	35	35º	0,51	0,47
22800 - JOSÉ VANDERLEI ANTONIAZI	32	36º	0,47	0,43
25111 - CARLINHOS FERREIRA DE LIMA	25	37º	0,36	0,34
13158 - ANTONIO DE ALMEIDA	25	38º	0,36	0,34
43123 - JOCIMAR DE ABREU COSTA	23	39º	0,34	0,31
31313 - ERNANDES FIGULHA MOREIRA	22	40º	0,32	0,30
11123 - PAULO JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA	21	41º	0,31	0,28
13555 - SEBASTIÃO MÃNHONE	21	42º	0,31	0,28
23444 - JAIR RAMOS BARBOSA	17	43º	0,25	0,23
22222 - MARIA ASSUNTA ANTONIAZI BELISARIO	13	44º	0,19	0,18



Votação dos candidatos - Proporcionalis - ANEXO III

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Cargo: Vereador

Candidato	Votos	Class.	% Válidos	% Comparecimento
28888 - JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA JARDIM	13	45°	0,19	0,18
45670 - ANGELINA CARMELITA DANIEL	12	46°	0,17	0,16
45689 - PEDRO GUILHERMINO	11	47°	0,16	0,15
15222 - PAULO AFONSO DALVI	5	48°	0,07	0,07
15555 - JOSÉ REINALDO FERREIRA	0	49°	0,00	0,00

Total de votos apurados:	7.370	
Votos válidos (nominais + legenda):	6.860 ( 93,08%)	
Votos nominais:	6.149	
Votos de legenda:	711	
Votos em branco:	185 ( 2,51%)	
Votos nulos:	325 ( 4,41%)	
Votos anulados e apurados em separado:	0 ( 0,00%)	
Seções totalizadas:	28 ( 100,00%)	
Comparecimento:	7.370 ( 89,46%)	
Abstenção:	868 ( 10,54%)	

Resultado em 05/10/2008 17:52:26, sujeito a modificações. Proporcional.

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.



**Cálculo do QE e QP - ANEXO IV**

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
55332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

**QUOCIENTE ELEITORAL (QE)**

Cargo: Vereador

Vagas (A):	9
Votos nominais (B):	6.149
Votos de legenda (C):	711
Votos válidos (nominais + de legenda) (D):	6.860
Quociente Eleitoral (QE) = (D)/(A):	762
Votos em branco:	185
Votos nulos:	325
Votos anulados e apurados em separado:	0

**QUOCIENTE PARTIDÁRIO (QP)**

Cargo: Vereador

Partido/Coligação	Votos nominais (B)	Votos de legenda (C)	Votos válidos (D)	Quociente Partidário (D)/QE	Vagas obtidas por QP (E)
PDT / PT / PTB / PPS	2.096	77	2.173	2,85	2
PMDB / PSDB / PR	1.350	320	1.670	2,19	2
PSB / PRTB	1.503	250	1.753	2,30	2
PV / DEM / PP / PHS	1.200	64	1.264	1,66	1
<b>RESUMO</b>	<b>6.149</b>	<b>711</b>	<b>6.860</b>		<b>7</b>

Resultado em 05/10/2008 17:52:26, sujeito a modificações. Proporcional.

Votos válidos = votos de legenda + votos nominais, ou seja, (D) = (B + C).





### Resumo de distribuição de vagas - ANEXO VI

Município	Eleitores aptos	Seções /	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Quociente Eleitoral: 762

Partido/Coligação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas Q.P.	Vagas média	Total de vagas
PDT / PT / PTB / PPS	2.096	77	2.173	2	1	3
PMDB / PSDB / PR	1.350	320	1.670	2	0	2
PSB / PRTB	1.503	250	1.753	2	0	2
PV / DEM / PP / PHS	1.200	64	1.264	1	1	2
<b>Resumo</b>	<b>6.149</b>	<b>711</b>	<b>6.860</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>9</b>

Resultado em 05/10/2008 17:52:26, sujeito a modificações. Proporcional.

Q.P. = Quociente Partidário.



Suplentes por partido/coligação - ANEXO VII

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Município: CONCEIÇÃO DO CASTELO

Cargo: Vereador

PDT / PT / PTB / PPS	Votos	%válidos	%comp.
14000 - LUIS ZORZAL	249	3,63	3,38
13123 - PAULO HENRIQUE DA ROCHA VARGAS	172	2,51	2,33
14567 - PAULO ROBERTO CAÇANDRO	146	2,13	1,98
12345 - TARCIZO MORETO DE AMORIM	110	1,60	1,49
23333 - LAURO EDIVAR LOPES	80	1,17	1,09
14444 - ETIS DA CRUZ TOSTAS	56	0,82	0,76
12123 - NÚSIA MÁRCIA CARNEIRO AMORIM VASCONCELOS	35	0,51	0,47
13158 - ANTONIO DE ALMEIDA	25	0,36	0,34
13555 - SEBASTIÃO MANHONE	21	0,31	0,28
23444 - JAIR RAMOS BARBOSA	17	0,25	0,23

PMDB / PSDB / PR	Votos	%válidos	%comp.
45678 - LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA	163	2,38	2,21
45655 - JOEL JUBINI	153	2,23	2,08
45610 - DENALDO DE CARVALHO BOTELHO	67	0,98	0,91
45677 - FLODENILO BALARDINO	66	0,96	0,90
45777 - MARTINS BUSATO	63	0,92	0,85
22800 - JOSÉ VANDERLEI ANTONIAZI	32	0,47	0,43
22222 - MARIA ASSUNTA ANTONIAZI BELISARIO	13	0,19	0,18
45670 - ANGELINA CARMELITA DANIEL	12	0,17	0,16
45689 - PEDRO GUILHERMINO	11	0,16	0,15
15222 - PAULO AFONSO DALVI	5	0,07	0,07
15555 - JOSÉ REINALDO FERREIRA	0	0,00	0,00

PSB / PRTB	Votos	%válidos	%comp.
40789 - JOÃO BUENO NETO	194	2,83	2,63
40456 - OLÍMPIO JOSÉ ZAVARES	191	2,78	2,59
40223 - JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA	167	2,43	2,27
40999 - MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO	114	1,66	1,55
40444 - MARIA DO CARMO FIORESI	93	1,36	1,26
40100 - JOSÉ AFONSO MOREIRA FERREIRA	90	1,31	1,22
40234 - LUCIANO CALIMAN	63	0,92	0,85
28222 - RITA DE CÁSSIA AUGUSTO LÁZARO	44	0,64	0,60
40010 - JOSÉ STEIN	36	0,52	0,49
28888 - JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA JARDIM	13	0,19	0,18

PV / DEM / PP / PHS	Votos	%válidos	%comp.
43456 - JACOB VENTURIM FILETTI	150	2,19	2,04
25333 - HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA	130	1,90	1,76
43555 - LUCIANO ALVES MACHADO	84	1,22	1,14
11234 - FRANCISQUETO AMORIM	69	1,01	0,94
11111 - ANTONIO SOARES LORENÇONI	48	0,70	0,65
25111 - CARLINHOS FERREIRA DE LIMA	25	0,36	0,34
43123 - JOCIMAR DE ABREU COSTA	23	0,34	0,31
31313 - ERNANDES FIGULHA MOREIRA	22	0,32	0,30
11123 - PAULO JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA	21	0,31	0,28





Suplentes por partido/coligação - ANEXO VII

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Município: CONCEIÇÃO DO CASTELO

Cargo: Vereador

PV / DEM / PP / PHS	Votos	%válidos	%comp.
	Total de votos apurados:	7.370	
	Votos válidos (nominais + legenda):	6.860 ( 93,08%)	
	Votos nominais:	6.149	
	Votos de legenda:	711	
	Votos em branco:	185 ( 2,51%)	
	Votos nulos:	325 ( 4,41%)	
	Votos anulados e apurados em separado:	0 ( 0,00%)	
	Seções totalizadas:	28 ( 100,00%)	
	Comparecimento:	7.370 ( 89,46%)	
	Abstenção:	868 ( 10,54%)	

Resultado em 05/10/2008 17:52:26, sujeito a modificações. Proporcional.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.



**Candidatos eleitos - Majoritários - ANEXO VIII**

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Cargo: Prefeito

Candidato	Votos	Class.	% Válidos	% Comparecimento
*15 - ODAEL SPADETO	3.413	1º	50,47	46,31

Total de votos apurados:	7.370
Votos válidos:	6.763 ( 91,76%)
Votos em branco:	165 ( 2,24%)
Votos nulos:	442 ( 6,00%)
Votos anulados e apurados em separado:	0 ( 0,00%)
Seções totalizadas:	28 ( 100,00%)
Comparecimento:	7.370 ( 89,46%)
Abstenção:	868 ( 10,54%)

Resultado em 05/10/2008 17:52:15, sujeito a modificações. Majoritária.

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.



Candidatos eleitos - Proporcionalis - ANEXO VIII

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Cargo: Vereador

Candidato	Votos	Class.	% Válidos	% Comparecimento
*23456 - ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA	540	1º	7,87	7,33
*43333 - CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA	467	2º	6,81	6,34
*15777 - ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN	386	3º	5,63	5,24
*22444 - SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS	379	4º	5,52	5,14
*23123 - DOMINGOS LÚCIO ZANÃO	362	5º	5,28	4,91
*13456 - DALTON HENRIQUE PINÃO	283	6º	4,13	3,84
*40000 - SAULO MARETO	251	7º	3,66	3,41
*40123 - CARLOS EDUARDO DESTEFANI	247	8º	3,60	3,35
*25555 - PIONANO JONATHOS CHRISOSTOMO	161	9º	2,35	2,18

Total de votos apurados:	7.370	
Votos válidos (nominais + legenda):	6.860	( 93,08%)
Votos nominais:	6.149	
Votos de legenda:	711	
Votos em branco:	185	( 2,51%)
Votos nulos:	325	( 4,41%)
Votos anulados e apurados em separado:	0	( 0,00%)
Seções totalizadas:	28	( 100,00%)
Comparecimento:	7.370	( 89,46%)
Abstenção:	868	( 10,54%)

Resultado em 05/10/2008 17:52:26, sujeito a modificações. Proporcional.

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.



Resumo de votação dos partidos - ANEXO IX

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas vereador
56332 - CONCEIÇÃO DO CASTELO	8.238	28	0	28	9

Partido	Votos de Legenda	% de comp.	% válidos	Votos nominais	% de comp.	% válidos	Total	% de comp.	% válidos
11 - PP	36	0,49	0,52	138	1,87	2,01	174	2,36	2,54
12 - PDT	24	0,33	0,35	145	1,97	2,11	169	2,29	2,46
13 - PT	19	0,26	0,28	501	6,80	7,30	520	7,06	7,58
14 - PTB	14	0,19	0,20	451	6,12	6,57	465	6,31	6,78
15 - PMDB	244	3,31	3,56	391	5,31	5,70	635	8,62	9,26
22 - PR	44	0,60	0,64	424	5,75	6,18	468	6,35	6,82
23 - PPS	20	0,27	0,29	999	13,55	14,56	1.019	13,83	14,85
25 - DEM	7	0,09	0,10	316	4,29	4,61	323	4,38	4,71
28 - PRTB	3	0,04	0,04	57	0,77	0,83	60	0,81	0,87
31 - PHS	0	0,00	0,00	22	0,30	0,32	22	0,30	0,32
40 - PSB	247	3,35	3,60	1.446	19,62	21,08	1.693	22,97	24,68
43 - PV	21	0,28	0,31	724	9,82	10,55	745	10,11	10,86
45 - PSDB	32	0,43	0,47	535	7,26	7,80	567	7,69	8,27
<b>Resumo</b>	<b>711</b>	<b>9,64</b>	<b>10,36</b>	<b>6.149</b>	<b>83,43</b>	<b>89,62</b>	<b>6.860</b>	<b>93,08</b>	<b>100,00</b>

Total de votos apurados:	7.370
Votos válidos (nominais + legenda):	6.860 ( 93,08%)
Votos nominais:	6.149
Votos de legenda:	711
Votos em branco:	185 ( 2,51%)
Votos nulos:	325 ( 4,41%)
Votos anulados e apurados em separado:	0 ( 0,00%)
Seções totalizadas:	28 ( 100,00%)
Comparecimento:	7.370 ( 89,46%)
Abstenção:	868 ( 10,54%)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 01 de fevereiro de 2011.  
OF. CMCC- Nº 004/2011.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Ver. Antônio Ricardo Paste Ferreira.

Ao: Ilmo. Sr. Procurador Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Dr. Dioggo Bortolin Viganor.

Prezado Senhor;

Através do presente solicito de Vossa Senhoria que se manifeste a respeito do requerimento do Sr. José Vanderlei Antoniazzi, protocolado sob o nº 4707/2011, em anexo.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

*Recebi em 01/02/2011.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.

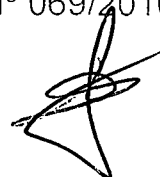
Em atendimento ao OF. CMCC Nº 004/2011, esta Procuradoria Geral, vem, à presença de V. Ex<sup>a</sup>., se manifestar à respeito do requerimento do Sr. José Vanderlei Antoniazi, protocolado sob nº 4.707/2011. Senão vejamos:

O Requerente, José Vanderlei Antoniazi, protocolizou requerimento visando obter a decretação de perda do cargo eletivo do vereador Luz Cláudio Zóboli da Cunha e, por conseguinte, a diplomação e posse do ora Requerente, no cargo de vereador, em razão da vaga deixada pelo falecido titular filiado ao partido PR.

Como todo o respeito à pessoa do Sr. José Vanderlei Antoniazi, o seu requerimento não deve ser deferido por várias razões, seja de ordem legal, seja de ordem jurisprudencial.

**Primeiro.**

Obedecendo o artigo 52, § 2º da Lei Orgânica Municipal e 264, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, esta solicitou à Justiça Eleitoral que informasse o nome do Suplente a ser convocado para fins de que fosse dado posse. (OF. CMCC Nº 069/2010)



Em resposta, a Justiça Eleitoral informou que o suplente no caso de falecimento de Sebastião da Silva Vargas é o Sr. Luiz Cláudio Zóboli da Cunha, do partido PSDB, pertencente à coligação PMDB/PSDB/PR. (OF. Nº 149/2010 – 40ª ZE)

Sendo assim, com base no entendimento da Justiça Eleitoral, quem deveria ter tomado posse na vaga originada pelo falecimento do vereador Sebastião da Silva Vargas era o Sr. Luiz Cláudio Zóboli, exatamente como ocorreu.

**Segundo.**

O Requerente não foi diplomado. De acordo com o art. 7º, § 2º do Regimento Interno, o candidato diplomado Vereador, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, deverá apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, vários documentos, entre eles a cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, devidamente autenticado.

Desta feita, é requisito para se tomar posse o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e, apesar do requerimento protocolado sob nº 4.707/2011, o mesmo, também, deve ser indeferido por não ter apresentado a cópia do Diploma de Suplente de Vereador, expedido pela Justiça Eleitoral.

**Terceiro.**

O Requerente requer sua diplomação no cargo de vereador, o que é impossível, visto que esta Procuradoria Geral entende não ser da competência do Poder Legislativo a diplomação, mas tão-somente,



ser da competência da Justiça Eleitoral a diplomação de suplente de vereador.

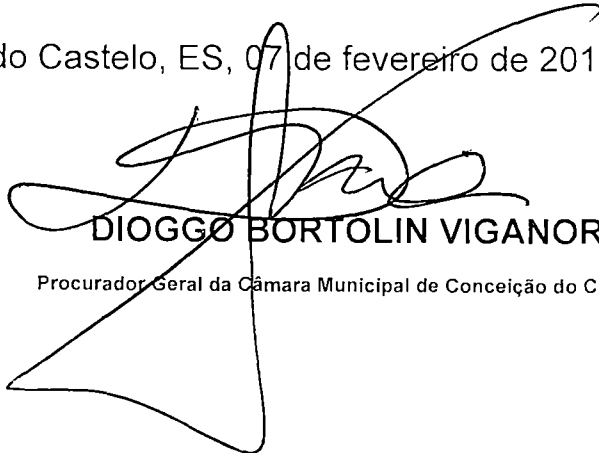
**Quarto.**

A Jurisprudência apresentada pelo Requerente, que embasa seu requerimento, não se coaduna com os fatos ensejadores do pedido, visto que os acórdão se referem aos casos de infidelidade partidária ou desfiliação partidária sem justa causa, sendo que o motivo da vacância ao cargo de vereador, no caso concreto, se deu em virtude de falecimento e, nesta hipótese a Jurisprudência, ainda, permanece consolidada no sentido de empossar o suplente da coligação.

Por fim, Senhor Presidente, pelas razões ventiladas acima, somos do entendimento pelo indeferimento do requerimento formalizado pelo protocolo nº 4.707/2011, do Sr. José Vanderlei Antoniazi, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 07 de fevereiro de 2011.

  
**DIOGGO BORTOLIN VIGANOR**  
Procurador Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 27 DE JULHO DE 2010.

OF. CMCC-Nº 069/2010.

Ao: MM. Juiz Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral-Conceição do Castelo e Venda Nova do Imigrante-ES.

**Dr. Valeriano Cezário Bolzan.**

MM. Juiz Eleitoral;

Servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência o falecimento do Vereador **Sebastião da Silva Vargas**, ocorrido no dia 25 de julho do corrente ano.

Diante do falecimento do Vereador acima citado, embasado no § 2º, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e § 2º, do Art. 264, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito de Vossa Excelência que informe o nome e partido do suplente a ser convocado para assumir a vaga ocorrida em decorrência do falecimento do vereador.

Sendo só para o momento, apresentamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente.

CARTÓRIO ELEITORAL - 40ª ZONA Conceição do Castelo - ES PROTÓCOLO Nº <u>012/2010</u> às <u>14h 15 min.</u> DATA <u>28</u> / <u>Julho</u> / <u>2010</u> <u>[Assinatura]</u> Servidor
---

**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**  
**Venda Nova do Imigrante ES e Conceição do Castelo ES**  
**Juízo da 40ª Zona Eleitoral**

**OFÍCIO Nº 149/2010 - 40ª ZE**

Venda Nova do Imigrante - ES, 02 de agosto de 2010.

A sua Excelência

**Domingos Lúcio Zanão**

Presidente da Câmara Municipal

Conceição do Castelo – ES

Assunto: **Sucessão para vereador**

**Ref: OF. CMCC-Nº 069/2010**

Excelência,

Em atenção ao expediente acima epigrafado, estamos enviando anexo o relatório do resultado de votação de candidatos por partido/coligação no qual consta que o suplente neste caso é o Senhor Luiz Cláudio Zoboli da Cunha do partido PSDB, pertencente à coligação PMDB/PSDB/PR.

Na oportunidade, apresento a V. Ex.ª protestos de estima e consideração.

Dr. **Valeriano Cezário Bolzan**

Juiz Eleitoral

Anexo: 03 folhas

06/03



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**DESPACHO:**

REF: Requerimento de autoria do **Sr. José Vanderlei Antoniazzi**, protocolado sob o nº 4707, de 01 de fevereiro de 2011.

1. O requerimento de autoria do **Sr. José Vanderlei Antoniazzi**, protocolado sob o nº 4707, de 01 de fevereiro de 2011, requer a decretação de perda do cargo eletivo do vereador Luiz Cláudio Zóboli da Cunha e, por conseguinte, a diplomação e posse do ora requerente no cargo de vereador, em razão da vaga deixada pelo falecido titular filiado ao Partido da Republica - PR.
2. O presente requerimento foi previamente analisado pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, Dr. Dioggo Bortolin Viganor, o qual manifestou pelo indeferimento do requerimento formalizado pelo requerente, conforme anexo.
3. Isto posto, fica **indeferido** o pedido do requerente.
4. Comunique-se e archive-se.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES,  
em 15 de fevereiro de 2011.

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**Of. CMCC Nº 011/2011**

**Conceição do Castelo, ES, 15 de fevereiro de 2011.**

**Prezado Senhor:**

Através do presente comunico a Vossa Senhoria que o requerimento de sua autoria, protocolado sob o nº 4707, de 01 de fevereiro de 2011, foi indeferido conforme despacho em anexo.

Renovamos, na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

Ilmo. Sr.  
**JOSÉ VANDERLEI ANTONIAZI**  
Conceição do Castelo-ES.

*Recebi em 16/02/11  
José Vanderlei Antoniazzi*